

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE.

2. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO PROGRAMA/P-A/Nº PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
CÂMARA	01	0101	01.031.0044.2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 75.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 75.400,00

3. **FONTES DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS/DUODECIMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 75.400,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

4. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS PARA DOCUMENTOS DIGITAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

5. **JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços de digitalização é necessária tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que a Câmara de Jardim enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através de CDs/DVDs de imagens digitalizadas em arquivo de segurança e a locação do software com disponibilização das imagens, além de centralizar a gestão, auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos.

III- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**.

7. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **12(DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.



IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
10. A Câmara Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
11. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Câmara Municipal de Jardim, constando os serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Câmara, representada pelo Sr. José Napoleão Barreto de Araujo, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
13. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela CÂMARA.
14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12(doze) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEN DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.
18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao GESTOR designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

19. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

20. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

21. DOS ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS PARA DOCUMENTOS DIGITAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE	MÊS	12	R\$ 6.283,33	R\$ 75.400,00

22. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

22.1 – O serviço deverá ser direcionado para as seguintes especificações:

- Deverá ser feita a digitalização e microfilmagem de toda documentação gerada mensal;



- Digitalização dos documentos contábeis: notas de empenho, orçamentos, documentos físicos, recibos e cópias de cheques;
- Processos Administrativos: Licitações, dispensas e outros processos;
- Legislação, Leis Municipais, Resoluções, Portarias;
- Atas;
- Acervo existente e futuros de documentos relacionados ao corpo de pessoal da Câmara Municipal de Jardim/CE;
- Todas as demais documentações administrativas e legais produzidas pela Câmara de Jardim;
- Preparação de documentos (retirada de grampos, desencadernação e encadernação);
- Digitalização profissional através de scanners com geração de banco de imagens e indexação por processos;
- Microfilmagem em filme de, no mínimo, 16mm;
- Gravação em formato digital/PDF;
- Geração dos conteúdos (banco de dados) em CD/DVD com sistema de consulta, com fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) cópias;
- Gerenciamento de arquivos em nuvem;